



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

PROCESSO TCE Nº 123.764

ENTIDADE : Câmara Municipal de Xapuri

NATUREZA : Prestação de Contas

OBJETO: Prestação de Contas Anual referente ao exercício de 2016.

RESPONSÁVEL: Gessi Nascimento da Silva RELATOR: Cons. Antonio Jorge Malheiro

ACÓRDÃO Nº. 11.536/2019

PLENÁRIO

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS CÂMARA MUNICIPAL DE XAPURI, EXERCÍCIO DE 2016. CONTAS REGULARES. NOTIFICAÇÃO DA INTERESSADA.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, ACORDAM os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, **por unanimidade**, nos termos do **voto do Conselheiro-Relator**: 1) Por julgar REGULARES, nos termos do artigo 51, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 38/93 a Prestação de Contas da Câmara Municipal de Xapuri, relativa ao exercício de 2016, sob responsabilidade da Sra. Gessi Nascimento da Silva. 2) Pela notificação da interessada para conhecimento desta decisão. Após, pelo arquivamento dos autos.

Rio Branco – Acre, 28 de novembro de 2019.

Conselheiro **José Augusto Araújo de Faria** Presidente em exercício do TCE/AC





Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

Conselheiro Antonio Jorge Malheiro Relator

| Conselheira Dulcinéa Benício de Araújo |
|---|
| |
| |

Conselheira Naluh Maria Lima Gouveia

Conselheira Substituta Maria de Jesus Carvalho de Souza

Fui presente:

Sérgio Cunha Mendonça Procurador-Chefe do MPC/TCE/AC





Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

PROCESSO TCE Nº 123.764

ENTIDADE : Câmara Municipal de Xapuri

NATUREZA : Prestação de Contas

OBJETO: Prestação de Contas Anual referente ao exercício de 2016.

RESPONSÁVEL: Gessi Nascimento da Silva RELATOR: Cons. Antonio Jorge Malheiro

RELATÓRIO

- **1.** Trata o presente processo da Prestação de Contas da Câmara Municipal de Xapuri relativo ao exercício de 2016, apresentada pela gestora, Sra. Gessi Nascimento da Silva
- 2. A presente Prestação de Contas foi encaminhada tempestivamente a esta Corte de Contas em 31 de março de 2017, acompanhada da documentação pertinente.
- 3. Durante o exercício sob exame, o Poder Executivo Municipal enviou para o Legislativo o montante de R\$ 1.320.000,00 (um milhão trezentos e vinte mil reais), que corresponde a 6,87% (seis inteiros e oitenta e sete centésimos por cento) do total da receita tributária e das transferências voluntárias, atendendo o disposto no art. 29-A, inciso I, da Constituição Federal.
- 4. Os gastos com folha de pagamento de pessoal atingiram R\$ 808.615,80 (oitocentos e oito mil seiscentos e quinze reais e oitenta centavos) correspondente a 61,25% (sessenta e um inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) da receita do legislativo. O montante dispendido com a remuneração dos vereadores foi de R\$ 531.300,00 (quinhentos e trinta e mil e trezentos reais), o equivalente a 2,40% (dois inteiros e quarenta centésimos por cento) da Receita do Executivo, sendo, portanto, atendido o disposto no art. 29, VII, da Constituição Federal.
- **5.** Às fls. 22/31, em sua análise, a 2ª Inspetoria constatou emitiu relatório onde constou as seguintes inconsistências:





Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

- **5.1** Divergências no pagamento dos subsídios dos vereadores, sendo apurado uma diferença de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais) entre a lista de empenhos extraída do SIPAC com as fichas financeiras;
- **5.2** Divergência entre o valor estimado dos encargos de FGTS com o efetivamente liquidado na ordem de R\$ 37.971,81 (trinta e sete mil novecentos e setenta e um reais e oitenta e um centavos).
- **6.** Devidamente citada, a Gestora, apresentou defesa às fls. 41/58, com a juntada de novos documentos;
- **7.** Às fls. 75/79, a 2ª Inspetoria, em análise conclusiva, constatou que todas as inconsistências foram sanadas, pelo que opinou pela regularidade das contas sob análise;
- **8.** O MPC, através do seu ilustre Procurador, Dr. João Izidro de Melo Neto, pronunciou-se à fl. 84.

É o Relatório.

Rio Branco-AC, 28 de novembro de 2019.

Conselheiro **Antonio Jorge Malheiro** Relator





Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

PROCESSO TCE Nº 123.764

ENTIDADE : Câmara Municipal de Xapuri

NATUREZA : Prestação de Contas

OBJETO: Prestação de Contas Anual referente ao exercício de 2016.

RESPONSÁVEL: Gessi Nascimento da Silva RELATOR: Cons. Antonio Jorge Malheiro

CONCLUSÃO E VOTO

Em face dos dados apresentados nos autos, verifica-se que após a análise técnica, foi constatado a regularidade das Contas. Assim sendo, **VOTO:**

1 – Por julgar REGULARES, nos termos do artigo 51, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 38/93 a Prestação de Contas da Câmara Municipal de Xapuri, relativa ao exercício de 2016, sob responsabilidade da Sra. Gessi Nascimento da Silva.

2 – Pela notificação da interessada para conhecimento desta decisão.

3 – Após, pelo arquivamento dos autos.

É como Voto.

Rio Branco-AC, 28 de novembro de 2019.

Conselheiro Antonio Jorge Malheiro Relator